

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 2003.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº /03-CE

(Dos Srs. Asdrubal Bentes e Jáder Barbalho, Sra. Ann Pontes e outros)

Acrescenta o inciso III, ao Art. 159, da Constituição Federal.

Inclua-se o inciso III, ao Art. 159 da Lei Maior, com a seguinte redação:

Art. 159.....

.....

III. do produto da arrecadação proveniente de contribuições sociais de que tratam os artigos 149 e 195, inciso I, alíneas b e c, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nas mesmas bases estabelecidas no inciso I, do art. 159.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 previu a repartição dos tributos arrecadatórios existentes à época, ou sejam, o IR e o IPI, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (art. 159 CF).

Criadas diversas contribuições sociais, na forma prevista pelo art. 149, da Constituição, os recursos arrecadados foram todos centralizados em poder da União, num verdadeiro atentado à Federação.

Segundo dados da Receita Federal, hoje os recursos arrecadados com as contribuições sociais alcançam, anualmente, o montante de R\$105 bilhões, o mesmo valor atingido pelo IR e pelo IPI. Consequentemente, os grandes prejudicados são os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que não participam da distribuição do bolo das contribuições sociais, rótulo encontrado pela União para mascarar os novos impostos criados e não dividi-los com os entes federados, por ausência de previsão legal.

Esta emenda visa fazer justiça e restabelecer a harmonia federativa.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2003.

Asdrubal Bentes
Deputado Federal

Jáder Barbalho
Deputado Federal

Ann Pontes
Deputada Federal